

Permanente de Estudos Afro-brasileiros da Secretaria de Estado da Educação - CEAFFRO/SEDU:

I - Coordenação Geral: Valquiria Santos Silva

II - Técnicos Pedagógicos:

a) Anna Karoline da Silva Fernandes;

b) Darlete Gomes Nascimento;

c) Thiago Fernandes Madeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de março de 2021

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da
Educação

Protocolo 652738

PORTARIA Nº 58-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos da rede escolar pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75; e considerando a conveniência e oportunidade de aumentar a participação do Conselho de Escola na dinamização do funcionamento da Cantina Escolar, em favor dos professores, demais servidores e estudantes, de acordo com a aplicação de princípios importantes à saúde comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a administração do ambiente de cantina escolar para o Conselho de Escola, através de contrato de comodato, com prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão instalar e manter em funcionamento em suas dependências, por meio do Conselho de Escola, uma cantina escolar com a finalidade de atender exclusivamente ao corpo docente, discente e administrativo da unidade escolar.

Parágrafo único. O funcionamento da cantina não poderá, em qualquer hipótese, interferir nos programas e projetos desenvolvidos na escola, principalmente o de Alimentação Escolar.

Art. 3º Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta portaria.

Art. 4º As cantinas escolares da rede estadual de ensino poderão ser administradas diretamente pelo Conselho de Escola ou por

arrendamento.

§ 1º No caso de administração direta compete ao Conselho de Escola a responsabilidade de:

- I. Adquirir os produtos a serem comercializados na cantina com recursos próprios;
- II. Manter um livro de registro de compras de entrada dos produtos e de estoque;
- III. Manter um livro caixa entrada e saída, sendo fechado o caixa diário;
- IV. Recolher o valor líquido apurado à conta do Conselho de Escola, mediante depósito bancário.
- V. Manter uma cópia desta portaria na cantina da escola, para consulta.

§ 2º No caso de arrendamento, compete ao Conselho de Escola:

- I. Definir o valor mínimo para o arrendamento do espaço;
- II. Montar comissão para procedimentos de arrendamento;
- III. Divulgar na comunidade (escola, centros comunitários, comércio local, igrejas) e em jornal local com prazo de 08 (oito) dias para recebimento de propostas;
- IV. Realizar os procedimentos para o arrendamento, de competência do Conselho de Escola;
- V. Realizar os procedimentos para o arrendamento, seus registros e divulgação do resultado final.
- VI. Elaborar e assinar contrato com o arrendatário, devendo a portaria integrar o documento como anexo.

Art. 5º A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de comestíveis, bebidas não alcoólicas e similares.

§ 1º Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

- I. pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II. sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, requeijão, legumes e verduras);
- III. biscoitos tipo cream cracker, água e sal, maisena e maria;
- IV. bolos de massa simples, bolo de frutas sem cobertura ou recheio, cereais integrais em flocos ou em barras;
- V. pipoca natural (grão natural);
- VI. frutas "in natura";
- VII. picolé de frutas sem recheios e coberturas doces, podendo ser a base de água ou leite;
- VIII. leite longa vida integral;
- IX. suco de fruta natural ou polpa de fruta, preparado na hora do consumo;
- X. vitamina de frutas ou polpa de frutas, preparado na hora do consumo;
- XI. leite fermentado, achocolatado (preparado na hora), iogurte de frutas;
- XII. todos os alimentos deverão conter data de fabricação e validade.

§ 2º Fica proibido comercializar:

- I. balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. chocolates, doces à base de goma, caramelos;

III. refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, bebidas a base de xarope de açúcar/ guaraná (ex: guaravita/guaravon).

- IV. salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos;
- V. pipocas industrializadas;
- VI. alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100kcal (cem quilocalorias) do produto; exemplo: biscoito de polvilho
- VII. alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguças, peito de peru, salsichas);
- VIII. alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto. Exemplos: tempero pronto, macarrão instantâneo, lasanha pronta congelada;
- IX. alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;
- X. alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade;
- XI. Açaí (polpa + xarope de guaraná);
- XII: molhos industrializados (ex: ketchup, maionese, mostarda, barbecue, etc).

§ 3º Cada cantina disporá em local bem visível de uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

§ 4º As dependências do estabelecimento onde funciona a cantina escolar só poderão funcionar atendidas as normas desta Portaria.

Art. 6º A cantina deve ter um responsável devidamente registrado em Ata, que se responsabilize pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 7º Caberá ao responsável pela Cantina escolar manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas.

§ 1º São condições adequadas para conduta dos funcionários da cantina:

- I. Os funcionários devem estar uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca nos cabelos);
- II. Devem estar com as unhas curtas, limpas, sem esmaltes/base;
- III. Devem estar sem adornos (anéis, colar, brinco...);
- IV. Devem utilizar toucas protetoras nos cabelos e luvas descartáveis;
- V. Devem afastar-se das atividades de preparação de alimentos os manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam a qualidade higiênica e sanitária dos alimentos;
- VI. Devem sempre lavar cuidadosamente as mãos;
- VII. Durante a preparação dos alimentos: não fumar; não espirrar, não tossir, não cuspir; não comer; não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade.

§ 2º São condições adequadas ao ambiente de cantina escolar:

- I. Nas áreas internas e externas é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente e a presença de animais e plantas;
- II. A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;
- III. Deve ser organizado, mantendo uma boa aparência;
- IV. Água potável para manipulação dos alimentos;
- V. Controle da água de abastecimento (limpeza da caixa d'água, num período com intervalo máximo de seis meses);
- VI. Estar livre de insetos e roedores (comprovantes de desinsetização e desratização, arquivados e disponíveis para consultas).
- VII. Neste local não é permitido: varrer a seco (usar sempre pano úmido), reutilizar embalagens vazias de produtos de higiene e lavar qualquer peça do uniforme ou panos de limpeza.

§ 3º São condições adequadas para a estrutura física de cantina escolar:

- I. A cantina deverá possuir ventilação natural (mais de uma janela, de preferência em dois, ou mais, pontos para que faça a circulação);
- II. As janelas devem ser de correr em alumínio;
- III. As bancadas e prateleiras devem ser de granito;
- IV. O local onde os produtos/gêneros alimentícios ficarão armazenados deve possuir ventilação natural (janelas), não devem ficar acondicionados em embalagens de papelão ou madeira e os produtos de limpeza devem ficar separados dos gêneros alimentícios;
- V. É proibido o uso de armários;
- VI. É necessária a instalação de ralos sifonados com sistema abre e fecha;
- VII. É necessário o uso de, no mínimo, uma lixeira grande de pedal com tampa;
- VIII. É necessária a instalação, próximo à entrada da cantina, de lavatório exclusivo para a higiene das mãos, bem com *dispenser* para sabonete líquido e papel toalha;
- IX. É necessária a instalação de telas milimetradas, removíveis e com armação de alumínio em todas as aberturas da cantina (janelas, bacias, grades etc.);
- X. A escola deve providenciar canalização adequada e abrigo para os reservatórios fora da cantina;
- XI. Os pisos e paredes devem ser azulejados (azulejos de cor clara, preferencialmente, brancos) por completo e o teto emassado e pintado com tinta lavável branca;
- XII. Os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa;
- XIII. As cantinas que não apresentarem condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar.

Art. 8º Nos termos do parágrafo 2º do art. 4º desta portaria, a cantina

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Março de 2021.

poderá ser arrendada a particular desde que sejam observadas todas as exigências legais, especialmente as que se referem ao previsto na formalização do contrato de arrendamento.

§ 1º Os contratos de arrendamento serão firmados entre a diretoria do Conselho de Escola e o arrendatário, devendo ser registrados em cartório.

§ 2º Os contratos de arrendamento não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses e inferior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período a critério do Conselho de Escola.

Art. 9º A cantina escolar não poderá ser explorada por parentes dos membros do Conselho de Escola, funcionários públicos efetivos e temporários ou pela pessoa do diretor.

Art. 10. A cantina escolar

funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 11. Cada unidade escolar deverá utilizar os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar em benefício dos alunos e não para uso exclusivo de um único aluno ou servidor da escola.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput do art. 11 integrarão a receita do Conselho de Escola e deverão ser depositados em conta corrente, específica, sendo utilizados em despesas emergenciais e aprovadas pelo Conselho de Escola e sua execução e prestação de contas devem ser fiscalizadas pelo Setor de Prestação de Contas da SRE.

Art. 12. Na hipótese de arrendamento, o respectivo contrato indicará o valor mensal a ser pago, o qual será recolhido pelo

arrendatário e depositado em conta corrente específica da Cantina.

Art. 13. A orientação, supervisão e controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo diretor de cada unidade escolar.

Art. 14. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo das Superintendências Regionais de Educação e da Gerência de Apoio Escolar.

Art. 15. Serão responsabilizados nos termos da legislação vigente os diretores dos estabelecimentos, os membros dos Conselhos de Escola e os arrendatários que descumprirem as disposições desta portaria.

Art. 16. Enquanto durar a situação de pandemia no país os envolvidos deverão cumprir todas as normas e procedimentos federais e estaduais, bem como observar as orientações da Organização

Mundial de Saúde - OMS, os protocolos da Secretaria de Estado da Saúde e as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, visando evitar a disseminação pelo COVID-19 (Corona vírus), com o devido distanciamento social, evitando aglomeração, procedendo com a correta higienização das mãos, utensílios, gêneros, equipamentos e outros com água e sabão e/ou álcool 70% e uso contínuo de máscara individual.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria de 66-R, de 17 de março de 2014

Vitória, 09 de março de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 652743

PORTARIA Nº 336-S, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta do processo 2021-J6JN0, resolve:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003 e Lei Complementar nº 928/2019 de 25/11/2019, publicada no Diário Oficial de 26/11/2019, para exercer a função de Direção Escolar de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Educação em Tempo Integral, Pró-tempore a partir de 09/03/2021 até 09/03/2022, o servidor relacionado abaixo:

Nº FUNC/VINC	SERVIDOR	CARGO	ESCOLA	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA
643510 - 8 e 9	PABLO GAIGHER BERMUDEZ	MAPB	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	LINHARES	FGDE-01

Vitória, 09 de março de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652824

PORTARIA Nº 059-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alíneas "o" da Lei n.º 3043/75,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 030-R, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no diário oficial de 01 de março de 2021 e a PORTARIA Nº 037-R, de 04 de março de 2021, publicada no diário oficial de 05 de março de 2021

Espírito Santo, 09 de março de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 652960

PORTARIA Nº 060-R, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece critérios de cálculo e novo perfil tipológico das unidades escolares da rede pública estadual para efeito específico de atribuição de gratificação para a função de diretor escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.043/75, e com fundamento no Art. 43 da Lei Complementar nº 115, de 14 de janeiro de 1998, e na Lei Complementar nº 448, de 22 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de cálculo para a definição de novo perfil tipológico das unidades escolares públicas estaduais para o fim específico de atribuição da gratificação da função de direção escolar.

Parágrafo Único - O perfil tipológico das escolas públicas estaduais tomará por base as complexidades estrutural e administrativa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria, para efeito específico de atribuir gratificação para a função de diretor escolar.

Art. 2º Para ser contemplada com a função de diretor escolar, a escola da rede pública estadual deverá atender, no mínimo, 100 alunos matriculados ou estar vinculada a um consórcio, nos termos da Portaria nº148-R, de 09 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. As escolas públicas estaduais não contempladas com a função de diretor escolar terão sua gestão tratada em ato administrativo